PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.11.21
Horas: 16:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2019 | Número 213

Leis

= Lei N.º 870 de 21 de novembro de 2019 =

(Referência Projeto de Lei nº 018 de 26 de setembro de 2019)
(Referente Autografo de Lei nº 032 de 21 de novembro de 2019)

"Estima a Receita e Fixa a Despesas para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências";

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Jeriquara para o exercício financeiro de **2020**, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 20.326.000,00 (vinte milhões, trezentos e vinte e seis mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

a) Orçamento Fiscal está fixado em R$ 14.799.000,00 (catorze milhões setecentos noventa e nove mil reais);

b) Orçamento da Seguridade Social em R$ 5.527.000,00 (cinco milhões quinhentos e vinte e sete mil reais).

Parágrafo único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES:

1.1 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTR DE MELHORIA	1.314.000,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	145.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	55.500,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.420.500,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	87.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	**23.022.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL:

2.4 – TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	100.000,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA P/ FORM DO FUNDEB	2.796.000,00

TOTAL DA RECEITA	**20.326.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - CAMARA MUNICIPAL	900.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	13.899.000,00
Total do Orçamento Fiscal	14.799.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - CAMARA MUNICIPAL	0,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	5.527.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	5.527.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**20.326.000,00**

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	900.000,00
04 – Administração	2.500.000,00
12 – Educação	7.501.000,00
15 - Urbanismo	1.305.000,00
20 - Agricultura	179.000,00
23 – Comércio e Serviços	205.000,00
26 – Transporte	548.000,00
27 - Desporto e Lazer	199.000,00
28 - Encargos Especiais	1.062.000,00
99 - Reserva de Contingência	400.000,00
Total do Orçamento Fiscal	14.799.000,00

Orçamento da Seguridade Social

08 - Assistência Social	1.265.000,00
10 – Saúde	4.262.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	5.527.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**20.326.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 - Ação Legislativa	900.000,00
122 - Administração Geral	2.169.000,00
123 – Administração Financeira	102.000,00
124 – Controle Interno	165.000,00
244 – Assistência Comunitária	64.000,00
361 - Ensino Fundamental	4.929.500,00
362 – Ensino Médio	248.000,00
364 – Ensino Superior	125.000,00
365 - Educação Infantil	2.198.500,00
451 – Infraestrutura Urbana	290.000,00
452 - Serviços Urbanos	1.015.000,00
601 – Promoção de Produção Vegetal	179.000,00
695 – Turismo	205.000,00
782 – Transporte Rodoviário	548.000,00
813 – Lazer	199.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	950.000,00
845 – Transferências	112.000,00
999 - Reserva de Contingência	400.0000,00
Total do Orçamento Fiscal	***14.799.000,00***

b) Orçamento da Seguridade Social

241 – Assistência ao Idoso	97.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	12.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	316.000,00
244 - Assistência Comunitária	840.000,00
301 - Atenção Básica	4.262.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	***5.527.000,00***

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**20.326.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.788.000,00
3.2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.993.000,00

4 – Despesas de Capital

4.4 – INVESTIMENTOS	378.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	190.000,00

9 – Reserva de Contingência

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
Total do Orçamento Fiscal	***14.799.000,00***

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.524.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.878.000,00
4.4 – INVESTIMENTOS	125.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	***5.527.000,00***
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**20.326.000,00**

Art. 4º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n. 4320/64, a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II. Abrir, durante o exercício, créditos suplementares por decreto até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. Abrir créditos adicionais por decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

IV. Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas e as fontes de recursos;

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 21 de novembro de 2019.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

= Lei N.º 871 de 21 de novembro de 2019 =

(Referência Projeto de Lei nº 022 de 14 de novembro de 2019)
(Referente Autografo de Lei nº 033 de 21 de novembro de 2019)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde, "Incentivo Financeiro Adicional" e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal

para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1°. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 2°. O valor de R$998,00 (novecentos e noventa e oito reais) será pago aos Agentes Comunitários de Saúde no dia 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º. O valor do incentivo será suportado por orçamento próprio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 21 de novembro de 2019.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Cintia de Paula Costa– Presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – Vice-presidente
Alberico Nonato Coelho– 1º Secretario
Ismael Donizete Vieira Borges– 2º Secretario
Altair Elias da Silva
Marli Maria Dias
Jose Arquias Ferreira Alves
Roberto de Lima
Paulo Luiz Vieira

NESTA EDIÇÃO:	Página
Leis	01 á 08
Expediente	08